



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**INSTRUÇÃO CVM Nº 98, DE 02 DE JUNHO DE 1989.**

Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo previsto no parágrafo único do art. 26 da Instrução CVM nº 92, de 08 de dezembro de 1988.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no disposto nos artigos 1º, inciso I, e 3º, inciso I, letras "a" e "c", do DECRETO-LEI Nº 2.298, de 21 de novembro de 1986,

**RESOLVEU:**

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo previsto no parágrafo único do artigo 26 da INSTRUÇÃO CVM Nº 92, de 08 de dezembro de 1988.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*Original assinado por*  
**MARTIN WIMMER**  
**Presidente**